



**MUNICÍPIO DE PARECIS
COMISSÃO ESPECIAL DE RECRUTAMENTO
ESTADO DE RONDÔNIA**

CONHECIMENTO E JULGAMENTO DO RECURSO de IONÁ CAROLINY LEMES DA SILVA.

A Comissão Especial de Elaboração e Organização de Teste Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público” do Município de Parecis/RO, nomeada pelo Decreto Municipal 066/2018, vem através do presente tomar conhecimento do recurso impetrado pela candidata Iona Caroliny Lemes da Silva, quanto as alegações proferidas no documento protocolado em 25/07/2018 quanto ao objeto do Edital 001/2018.

Requer a impetrante:

Eu, Ioná Caroliny lemes da Silva, portador do documento de identidad nº 1214907 SESDEC/RO e CPF 012.035.602-30, inscrição nº70 para concorrer, Pleitear uma vaga de Farmaceutico Bioquimico, oferecida no Teste Seletivo Simplificado Edital 001/2018 – Prefeitura Municipal de Parecis apresento recurso junto a COMISSÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018, contra a decisão dos mesmo.

A decisão objeto de contestação é:

1 - Considerando que o Item 12.1 – **A Análise de Títulos (Escolaridade /Cursos e experiência profissional) será realizda com finalidade classificatória, de acordo com as condições e critérios de avaliação preestabelecidos** – não se aplica a cada certificado de cursos na área afim ou extracurriculares tem o valor de 1 ponto, mas sim a cada 20 horas de cursos tem valor classificatório de 1 ponto, conforme especificado nos itens 12.1.7 e 12.1.8.

Lembrando ainda que os certificados de curso forma avaliados por certificados, e não por horas de cursos na qual dis o edital.

Item do Edital nº 001/2018.

12.1. A Análise de Títulos (Escolaridade/Cursos e experiência profissional) será realizada com finalidade classificatória, de acordo com as condições e critérios de avaliação preestabelecidos abaixo:

12.1.7	Certificado ou Diploma de Curso realizado em área afim com o cargo ou emprego escolhido pelo candidato.	01 ponto para cada 20 horas	10
12.1.8	Certificado ou Diploma de Curso realizado em área afim com o cargo ou emprego escolhido pelo candidato ou extra curriculares	01 ponto para cada 20 horas	10

Diante das situações apresentadas acima, solicito que perante a prefeitura municipal de Parecis – RO através da COMISSÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2018 e recontagem da pontuação que se refere a certificados ou diplomas e cursos na área afim ou extracurriculares, e em seguida tome as devidas providencias para que torne válidos todos os pontos não computados, referente a inscrição da vaga de Farmacêutico Bioquimico a qual estou pleiteando,

conforme inscrição 70, e em seguida tome publico a pontuação correta. Currículo anexo; (cópia fiel do recurso da impetrante).

Desta feita, se reconhece o direito da requerente, salientando que não houve falta de interpretação no julgamento dos currículos.

Todavia foi claro os critérios usado pela Comissão em concernencia ao Edital, pois assim se fez: Quando o item 12.1.7 diz Certificado ou Diploma de Curso realizado em área afim com o cargo ou emprego escolhido pelo candidato, o mesmo em momento algum apontou o que relatou a requerente. A regra de critério foi certificado ou diploma e não carga horária em certificados ou diplomas. De regra básica ainda salietamos que atribuido fora conforme o edital 01 ponto para cada 20 horas, isso se retraz o inicio do objeto que é o quadro anterior onde ser faz referência a 01 ponto para o certificado.

Não houve critério preestabelecido, e sim único. Foram considerado válidos todos os certificados e diplomas curriculares e extra curriculares com carga horária mínima 20 horas ou superior até atingir a pontuação máxima estabelecida. Todos os concorrentes teve o mesmo julgamento e certificados com inferior carga horária de 20 horas não se contabilizou e os iguais ou maiores que 20 horas contabilizou –se valor igual de 01 ponto.

Assim não fora regido este edital do certame a nomenclatura carga horária no sentido que quer a requerente de acumulação e posterior divisão, mas sim como regra criteriosa (certificado ou diploma e não carga horária em certificados ou diplomas).


TODAVIA, a comissão reconhece que a necessidade de uma preposição no escopo do segundo item do edital onde sua ausência altera a interpretação dando margem para a contestação. Deste modo será procedida a recontagem de todos os inscritos e novo resultado será conhecido.

Assim, dá Conhecimento ao pedido da requerente e reconhecendo o direito e assim o faz quanto ao solicitado de que lhe seja encaminhado cópia da decisão. Com isso julgar procedente o pedido de republicação de edital para finalidade de alterações de pontuação o qual será feito em tempo hábil.

É o que temos para o presente, sem que mais temos a apresentar, assim procedemos sujeitando-nos a decisão superior.

Divulga-se

Publique-se


LUTERO ROSA PARAISO
Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado
Decreto nº 066/GP/2018